



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Liga Acadêmica de Saúde Pública Veterinária-LAVESP

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205

Email:lavesp.univasf@gmail.com

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Fundação, Denominação, Duração, Filiação e Sede

Art. 1º - A Liga Acadêmica Universitária de saúde pública veterinária-LAVESP, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, laica e não partidária, com autonomia didático-científica, (Pedagógica e científica) administrativa, disciplinar, fundada em 04 de Maio de 2017 por acadêmicos do curso de medicina veterinária da Universidade Federal do Vale do São Francisco, com sede e foro na cidade de Petrolina-Pernambuco, Campus Ciências Agrárias. Possui caráter multidisciplinar e prazo de funcionamento indeterminado.

Art.2º - A Liga Acadêmica de Saúde Pública Veterinária está vinculada ao curso de graduação em medicina veterinária da Universidade Federal do Vale do São Francisco, possuindo, entretanto, autonomia administrativa e financeira, podendo firmar convênios com instituições públicas e privadas para a realização das suas atividades.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art.3º - São finalidades da Liga Acadêmica em saúde pública veterinária – LAVESP:

- I – Proporcionar vivência teórico e prática aos seus membros, com orientação pedagógica e didáticas, ministrada através de aulas, seminários, palestras, etc;
- II – Formação de grupos de ensino na área da saúde pública;
- III – Iniciar o acadêmico em estudos experimentais e iniciação científica, pesquisa e extensão;
- IV – Incentivar os seus membros a participar de congressos, simpósios, palestras, cursos e outras atividades relacionadas à área.
- V – Auxiliar na capacitação dos seus membros para a promoção da saúde, transformando os acadêmicos em agentes multiplicadores sobre a ótica da saúde pública veterinária;
- VI – Promover cursos, palestras, simpósios, congressos e outras atividades relacionadas à área da saúde pública veterinária;
- VII – Promover atividades nas comunidades que envolvam prevenção e educação em saúde, integrando a universidade com a comunidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Liga Acadêmica de Saúde Pública Veterinária-LAVESP

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205

Email:lavesp.univasf@gmail.com

VIII – Incentivar pesquisas, apresentação de trabalhos em congressos, encontros e jornadas, publicações em revistas de circulação no meio científico e na sociedade brasileira.

CAPÍTULO III Da Organização



Art.4º - A Liga acadêmica em saúde pública veterinária, é coordenada por docentes da Universidade Federal do Vale do São Francisco e por um órgão diretor formado por membros acadêmicos, podendo contar com a ajuda de profissionais atuantes na área, para a realização das atividades.

Art.5º - São órgãos deliberativos da A Liga acadêmica de saúde pública veterinária LAVESP as Assembléias Gerais e o Conselho Diretor.

Art.6º - A LAVESP é composta pelas seguintes categorias de membros: coordenadores, orientadores; colaboradores; fundadores; efetivos.

§ 1º - Orientadores são profissionais docentes que se comprometem a se dedicar e acompanhar o funcionamento da LAVESP, tendo como funções:

I – Auxiliar a Supervisionar todas as atividades administrativas da LAVESP;

II – Auxiliar a Realizar, junto com a Diretoria, a programação anual da LAVESP;

III – Auxiliar a Supervisionar e elaborar o processo seletivo para a integração dos acadêmicos ao quadro de componentes da LAVESP;

IV – Buscar convênios com instituições públicas e privadas;

V – Supervisionar os trabalhos científicos dos membros da LAVESP.

§ 2º - Colaboradores são profissionais que contribuem para o funcionamento da A Liga acadêmica de saúde pública veterinária de modo contínuo. A sua admissão, bem como, qualquer substituição, devem ser realizadas através de votação de maioria absoluta, decidida em Assembléia Geral.

§ 3º - Fundadores são acadêmicos que participaram da fundação da LAVESP, tendo esses o direito de permanecerem na LAVESP até a sua conclusão de curso, desde quem estejam de acordo com as exigências do estatuto da liga, realizando as atividades como determinado. São membros fundadores:

- Alisson Inácio Batista;
- Ariane de Souza Oliveira;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Liga Acadêmica de Saúde Pública Veterinária-LAVESP

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205

Email:lavesp.univasf@gmail.com

- Janaína Martins Cavalcanti;
- Lucas Alves Luna;
- Luma Kelly Jandiroba Silva;
- Marcela Aragão Galdeano.
- Reinaldo de Castro Santos;
- Yasmin Ribeiro Araujo;

§ 4º - Efetivos são acadêmicos admitidos por meio de processo seletivo realizado de acordo com as normas deste estatuto, não podendo permanecer na LAVESP quando se iniciarem os estágios obrigatórios do seu respectivo curso de graduação.

Art.7º - O número de vagas disponibilizadas para o processo seletivo deve ser determinado pela diretoria vigente, observando-se a necessidade para o funcionamento da LAVESP.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento

Art.8º - As atividades realizadas pela LAVESP, devem seguir o cronograma confeccionado pela Diretoria, não serão remuneradas e devem ocorrer em horários extracurriculares.

Art.9º - As atividades consideradas obrigatórias para os membros da LAVESP, serão determinadas pela diretoria, podendo os membros que descumpri-las serem excluídos da organização por votação e aprovação da maioria absoluta em Assembléia Geral.

Art.10º - A Assembléia Geral é constituída por todos os membros efetivos da LAVESP, sendo da sua competência:

- I – Eleger a Diretoria;
- II –Elaborar, modificar e aprovar o estatuto ou regimento;
- III – Aprovar as diretrizes da LAVESP;
- IV – Aprovar e julgar em última instância os fatos relacionados à LAVESP;
- V- Decidir sobre quaisquer assuntos referentes à LAVESP;

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez a cada semestre letivo e a convocação deve ser feita com no mínimo três dias de antecedência pelo presidente da LAVESP em exercício.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente em exercício ou mediante solicitação por escrito de metade dos membros efetivos da LAVESP.

§ 3º - Cada membro da LAVESP tem direito a um voto e a votação poderá ser secreta desde que a maioria dos votantes decida .



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Liga Acadêmica de Saúde Pública Veterinária-LAVESP

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205

Email:lavesp.univasf@gmail.com

§ 4º - O quorum mínimo da Assembléia Geral é de dois terços do total de membros efetivos da LAVESP em primeira chamada; 50% na segunda chamada e com qualquer número na terceira chamada. Cada chamada tem como intervalo de tempo, 30 minutos.

§ 5º - A decisão em Assembléia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos.

CAPÍTULO V Do Órgão Diretor

Art. 11º - A Diretoria tem por finalidade:

- I – Ser o órgão executivo e administrativo da LAVESP;
- II – Coordenar e supervisionar todas as atividades da LAVESP;
- III – Representar a LAVESP em todos os âmbitos;
- IV – Apreciar e julgar os fatos relacionados à LAVESP;
- V – Fazer cumprir as normas do estatuto da LAVESP;
- VI – Responder juridicamente questões pertinentes à LAVESP, juntamente com o docente responsável e o Colegiado do Curso de Medicina Veterinária.

Art.12º - A Diretoria é composta pelos seguintes membros:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-Presidente;
- III – Um Secretário Geral;
- IV – Até dois Tesoureiros Gerais;
- V – Até dois Diretores de Comunicação;
- VI – Até dois Diretores de Ensino;
- VII – Até dois Diretores de Pesquisa;
- VIII – Até dois Diretores de Extensão.

§ 1º - Poderão se candidatar somente membros fundadores ou efetivos.

§ 2º - A eleição se dará anualmente, podendo os eleitos serem reconduzidos aos cargos por mais um ano.

§ 3º - A realização da eleição se dará com no mínimo trinta dias antes do término do mandato vigente.

§ 4º - As inscrições serão feitas por cargo;

§ 5º - Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos, em eleição secreta.

§ 6º - Os eleitos devem ser empossados no prazo máximo de quinze dias, após o término do mandato.

§ 7º - As campanhas para eleição terão a duração de quinze dias antes da eleição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Liga Acadêmica de Saúde Pública Veterinária-LAVESP

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205

Email:lavesp.univasf@gmail.com

§ 8º - Caso algum membro da Diretoria deixe o cargo por algum motivo pessoal ou de exclusão o presidente da liga deverá nomear outro membro para ocupar o cargo temporariamente e convocar nova Assembléia Geral para preenchimento do mesmo.

Art. 13º - Ao Presidente compete:

- I – Representar a LAVESP em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.
- II – Respeitar e fazer respeitar o estatuto.
- III – Coordenar as reuniões científicas e administrativas.
- IV – Convocar e presidir as reuniões da coordenação e a Assembléia Geral.
- V – Assinar , juntamente com o orientador responsável, os documentos da LAVESP.
- VI – Organizar eventos em geral.
- VII – Gerenciar a seleção de novos membros.
- VIII – Delegar atribuições aos membros da LAVESP.

§ 1º - No caso de empate nas votações em Assembléia, o voto do presidente será de desempate.

Art.14º - Ao Vice-Presidente compete:

- I – Auxiliar o presidente em suas funções e atribuições.
- II – Substituir ou representar o presidente quando necessário.
- III – Promover contatos e parcerias com outras entidades públicas e privadas.

Art. 15º - Ao Secretário Geral compete:

- I – Substituir o vice-presidente em seus impedimentos.
- II – Redigir as atas das Assembléias e assiná-las juntamente com o presidente.
- III – Controlar a frequência dos membros da LAVESP.
- IV – Fornecer a agenda de eventos aos demais membros.
- V – Gerenciar as datas e horários das atividades da LAVESP.
- VI – Receber e arquivar correspondências.

Art.16º - Aos Tesoureiros Gerais compete:

- I - Manter o equilíbrio financeiro da LAVESP.
- II - Buscar recursos, através de patrocínios, doações e contribuições, para viabilização de trabalhos e de pesquisas da LAVESP.
- III - Apresentar o balanço das contas da LAVESP regularmente.

Art. 17º - Aos Diretores de Comunicação compete:

- I – Expedir ofícios e circulares.
- II – Definir os meios de comunicação e divulgação da LAVESP.
- III – Manter contato com outras Ligas.
- IV – Executar a divulgação da LAVESP em seus eventos e atividades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Liga Acadêmica de Saúde Pública Veterinária-LAVESP

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205

Email:lavesp.univasf@gmail.com

V – Organizar eventos em geral.

Art. 18º - Aos Diretores de Ensino competem:

I – Convidar palestrantes e organizar junto a esses as aulas que serão ministradas.

II – Organizar os cursos e eventos que serão desenvolvidos na LAVESP.

III – Elaborar junto com os orientadores a avaliação a ser aplicada em processo seletivo.

IV – Captar material didático de interesse da LAVESP.

Art. 19º - Aos Diretores de Pesquisa competem:

I – Incentivar as pesquisas científicas.

II – Coordenar, divulgar, supervisionar e cadastrar as atividades de pesquisa realizadas pela LAVESP.

III – Orientar os seus membros para encaminhamento de trabalhos referentes à pesquisa para publicação em revistas científicas.

IV – Dar ciência à Pró-Reitoria de Extensão semestralmente das atividades realizadas, através de relatório.

Art. 20º - Aos Diretores de Extensão compete:

I – Incentivar as atividades de extensão universitárias.

II – Coordenar, divulgar, supervisionar e cadastrar as atividades de extensão realizadas pela LAVESP.

III – Orientar os seus membros para encaminhamento de trabalhos referentes à extensão para publicação em revistas científicas.

IV – Dar ciência à Pró-Reitoria de Extensão semestralmente das atividades realizadas, através de relatório.

V – Promover, organizar e gerenciar ações junto à comunidade.

Art. 21º - A reunião de Diretoria será convocada pelo Presidente com antecedência mínima de três dias.

§ 1º - É necessária a presença da maioria simples dos membros da Diretoria.

§ 2º - As atas das reuniões serão feitas pelo(a) secretário (a) e assinada por todos (a).

CAPÍTULO VI

Do Orientador (a) Responsável

Art. 22º - A escolha de orientar (a) responsável será feita pela Diretoria da LAVESP.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Liga Acadêmica de Saúde Pública Veterinária-LAVESP

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205

Email:lavesp.univasf@gmail.com

Art.23_o - O seu mandato será de um ano, podendo ser renovado por tempo indeterminado, a critério da Diretoria.

Art.24_o - Ao Orientador Responsável compete:

I – Representar a LAVESP em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.

II – Assinar documentos da LAVESP.

III – Homologar a participação dos membros nas atividades para a certificação pela PROEX.

IV – Supervisionar as ações da Diretoria.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos, Responsabilidades, Infrações e Penalidades

Art.25_o - São direitos dos membros da LAVESP:

I – Propor discussão e votação de assuntos de interesse da LAVESP.

II – Votar e serem votados.

III – Recorrer à Assembléia Geral ao se sentirem lesados.

IV – Receber certificação de participação pelas atividades realizadas em cursos, atividades de pesquisa e de extensão, seminários, simpósios, congressos, etc. Desde que encaminhados pela LAVESP, com ciência da PROEX e aprovação da Câmara de Integração.

V – Pedir vistas de documentos e relatórios produzidos pela LAVESP.

Art.26_o - São deveres dos membros da LAVESP:

I – Cumprir o estatuto e as deliberações tomadas em Assembléia Geral.

II – Respeitar o código de ética do estudante de medicina veterinária.

III – Comparecer as Assembléias Gerais convocadas pela Diretoria.

IV – Apresentar frequência de pelo menos 75% em todas as atividades desenvolvidas pela LAVESP.

V – Cumprir as obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art.27_o - São consideradas infrações:

I – Ausência não justificada nas Assembléias Gerais e nas reuniões agendadas pela Diretoria.

II – Deixar de cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas.

III – Desrespeitar e/ou agredir física ou verbalmente, qualquer membro da LAVESP.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Liga Acadêmica de Saúde Pública Veterinária-LAVESP

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205

Email:lavesp.univasf@gmail.com

Art.28º - Os membros da LAVESP serão submetidos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade das faltas cometidas:

I Advertência por escrito por parte da Diretoria da LAVESP, nos seguintes casos: não comparecimento aos processos eleitorais, falta sem justificativa válida, antecipadamente, de palestras e outros compromissos assumidos pelos integrantes junto à Diretoria.

II – Exclusão, nos seguintes casos: desrespeito a pessoas em nome da LAVESP; descumprimento do estatuto, depois de ser advertido por escrito; recebimento de três advertências no mesmo ano.

§ 1º - A exclusão de qualquer membro será decidida em Assembléia Geral.

CAPITULO VIII

Do Desligamento

Art.29º - O desligamento de um membro da LAVESP, pode se dar nas seguintes situações:

I – Vontade expressa pelo interessado em desligar-se da LAVESP.

II – Pela colação de grau no curso de graduação em medicina veterinária.

III – Quando penalizado pela LAVESP.

CAPITULO IX

Do Processo Seletivo

Art.30º - O ingresso de novos membros efetivos se dará por meio de processo seletivo, sempre que houver vaga e necessidade da LAVESP.

Art.31º - O processo seletivo será convocado por edital próprio, respeitando as determinações do estatuto.

Art.32º - Para se inscrever no processo seletivo desta liga acadêmica, o aluno deve estar regularmente matriculado no curso de medicina veterinária da UNIVASF.

CAPITULO X

Das Atividades

Art.33º - As atividades da LAVESP serão de ensino, pesquisa e extensão.

Art.34º - As reuniões administrativas ocorrerão pelo menos 01 (uma) vez ao mês em horário definido pela maioria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Liga Acadêmica de Saúde Pública Veterinária-LAVESP

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205

Email:lavesp.univasf@gmail.com

Art.35_o - As atividades de extensão e atendimento à comunidade são de caráter obrigatório a todos os membros da LAVESP .

Art.36_o - Nas atividades realizadas pela LAVESP: como simpósios, congressos, seminários, cursos e outros eventos, é obrigatória a participação dos membros da LAVESP

§ 1_o - Em caso de vagas limitadas para essas atividades, os membros efetivos da LAVESP, têm prioridade.

CAPITULO XI

Da Certificação

Art.37_o - A confecção dos certificados e declarações de permanência e de participação dos membros nas atividades desenvolvidas pela Liga acadêmica em saúde pública veterinária é realizada para a PROEX, através de solicitação feita pelo seu Presidente e orientador.

Art.38_o - Os critérios para a emissão dos certificados obedecerão aos objetivos da LAVESP.

Art.39_o - Serão concedidos certificados aos membros da LAVESP que tiverem efetiva participação na instituição pelo período mínimo de 1 ano.

Art.40_o - Serão fornecidos certificados por participação em todas as atividades que couberem a emissão dos mesmos, desde que o participante tenha comprovada presença em pelo menos 75% do evento.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art.41_o - Este estatuto regulamenta todas as ações desempenhadas pela LAVESP e por seus membros quando a representando.

§ 1_o - Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral.

Art.42 - A modificação deste estatuto só pode ser feita mediante proposta dos associados, aprovada em Assembléia Geral convocada para este fim.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Liga Acadêmica de Saúde Pública Veterinária-LAVESP

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205

Email:lavesp.univasf@gmail.com

§ 1º - O quorum mínimo da Assembléia Geral deve ser de dois terços dos membros da LAVESP. Caso o quorum mínimo não seja atendido, outra assembleia deve ser marcada e a votação ocorrerá, independente do número de presentes.

§ 2º - A proposta de modificação do estatuto da LAVESP, só pode ser aprovada por no mínimo três quartos dos membros presentes.

Art.43º - Este estatuto foi aprovado pelos membros da LAVESP e entrará em vigor na data da sua assinatura.

Petrolina, 04/05/2017

Alisson Inácio Batista
Presidente da LAVESP

Prof.Drº.João Alves do Nascimento Junior
Orientador